



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL 07/2025

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PERMANÊNCIA E DO AUXÍLIO CRECHE DO
PROGRAMA DE PERMANÊNCIA QUALIFICADA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA – UFRB por meio da PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS divulga Edital de concessão de bolsas de permanência e do auxílio creche com vistas à promoção da assistência estudantil, durante a realização do curso de graduação presencial, no âmbito do Programa de Permanência Qualificada – PPQ.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Edital obedece às normas **Resolução CONSUNI/UFRB N° 014/2022**, de 06 de junho de 2022. **Resolução CONAC n° 083**, de 02 de dezembro de 2022; **Resolução CONAC n° 032**, de 09 de setembro de 2021 e alterações; **Resolução CONAC 009**, de 26 de maio de 2009, **Resolução CONAC 019**, de 25 de julho de 2012, **Resolução CONAC 008**, de 17 de maio de 2019; **Portaria Normativa do MEC n° 18** de 11 de outubro de 2012; **Lei 14.914**, de 03 de julho de 2024; **Decreto n° 7.416**, de 30 de dezembro de 2010; **Lei 7.115**, de 28 de agosto de 1983; **Lei 12.155**, de 23 de dezembro de 2009; **Lei 12.288**, de 20 de julho de 2010; **Lei 12.527**, de 18 de novembro de 2011; **Lei 12.711**, de 29 de agosto de 2012; e **Lei 13.709**, de 14 de agosto de 2018; e Instruções Normativas da PROPAE n° **10, 11 e 12** de 2023.

2. DO PROGRAMA DE PERMANÊNCIA QUALIFICADA-PPQ

2.1. O Programa de Permanência Qualificada tem *como finalidade promover condições para o desenvolvimento das potencialidades da comunidade discente, visando a sua inserção cidadã, cooperativa, propositiva e solidária nos âmbitos cultural, político e econômico da sociedade e do desenvolvimento regional e disponibiliza mecanismos para prover condições materiais básicas às/aos estudantes dos cursos de graduação presenciais que apresentam condições de vulnerabilidade socioeconômica, durante seu percurso formativo, nas áreas de assistência estudantil definidas pelo PNAES.*

3. DO OBJETO DO EDITAL

3.1. O objeto deste Edital é a concessão de bolsas de permanência e auxílios do Programa de Permanência Qualificada – PPQ, para estudantes regularmente matriculadas/os em cursos de graduação presencial, que comprovadamente estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nas modalidades: ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA, MORADIA SEM RU, RESIDÊNCIA GRADUAÇÃO, TRANSPORTE e auxílio CRECHE, que visam a promoção da assistência estudantil por meio de apoio financeiro para despesas básicas do estudante, contribuindo para a sua permanência na universidade.

3.2. As bolsas de permanência e auxílio creche consideradas para fins deste edital terão a seguinte correlação com o SIGAA e estão assim descritas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

I – **Bolsa Pecuniária Alimentação (Alimentação em Pecúnia)**: refere-se ao repasse mensal de recurso financeiro (R\$ 500,00) para auxiliar em despesas com alimentação de discentes, inclusive das/os beneficiárias/os da Bolsa Residência Universitária de centros que não possuam Restaurante Universitário.

II – **Bolsa Pecuniária Moradia (Moradia sem RU)**: refere-se ao repasse mensal de recurso financeiro (R\$ 515,00) para auxiliar nas despesas com moradia as/aos discentes oriundas/os de cidades diferentes daquelas onde se localizam os campi universitários.

III – **Bolsa Residência Universitária (Residência Graduação)**: refere-se ao acesso na unidade de residência universitária com direito à alimentação no Restaurante Universitário em Cruz das Almas (demais centros recebe o valor de R\$ 500,00) e destina-se às/aos discentes oriundas/os de cidades diferentes daquelas onde se localizam os campi universitários.

IV – **Bolsa pecuniária Transporte/deslocamento (Transporte)**: refere-se ao repasse mensal de recurso financeiro (R\$ 400,00) para auxiliar nas despesas de deslocamento para o Centro de Ensino, prioritariamente para discentes moradoras/es de zonas rurais ou de cidades circunvizinhas aos campi da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

V – **Creche (Creche)**: refere-se ao repasse mensal de recurso financeiro (R\$ 350,00) para auxiliar discentes, que ao longo do seu percurso formativo, tenham sob seus cuidados filhas/os, crianças tuteladas ou legalmente adotadas com idade de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. O público-alvo deste edital são **estudantes dos cursos presenciais de graduação da UFRB**, que estão homologadas/os e/ou classificadas/os nos editais de avaliações socioeconômicas realizadas nos anos de 2023 a 2025.

4.1.1. As/Os estudantes bolsistas do PPQ que tenham interesse em mudar de modalidade de bolsa deverão informar no campo justificativa o pedido de migração de bolsa.

5. DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. As/os estudantes interessadas/os em participar deste processo seletivo devem atender cumulativamente os requisitos estabelecidos neste edital conforme disposto a seguir:

5.1.1. Ser estudante do curso de graduação presencial da UFRB e estar com a matrícula ativa no semestre 2024.1;

5.1.2. Estar cursando prioritariamente a primeira graduação, salvo aquelas/es que estão cursando a terminalidade dos bacharelados interdisciplinares da UFRB;

5.1.3. Possuir status classificado/a, conforme resultado final dos processos de avaliação socioeconômica comprovando perfil exigido pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES;

5.1.4. Não ser bolsista do Programa Bolsa Permanência - PBP do Ministério da Educação, exceto para solicitação do auxílio creche.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1. Da Inscrição:

6.1.1. A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente no Portal Discente do Sistema de Gestão das Atividades Acadêmicas - SIGAA, disponível no endereço eletrônico: <https://sistemas.ufrb.edu.br/sigaa> respeitando o cronograma estabelecido neste edital. A/O estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando usuário e a senha do Sistema Integrado de Gestão – SIGAA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

6.1.2. Para fins deste edital a/o estudante deve realizar inscrição apenas em uma das modalidades de bolsa ou auxílio ofertadas conforme descrito no item: 3.2., salvo para o auxílio creche. A/O estudante que se inscrever em mais de uma modalidade terá como válida apenas a última inscrição.

6.1.3. Para se inscrever em uma destas modalidades: ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA, MORADIA SEM RU, RESIDÊNCIA GRADUAÇÃO, TRANSPORTE e auxílio CRECHE, a/o estudante deverá acessar o Portal do Discente do SIGAA, na aba “Bolsas”, clicar na aba “Solicitação de bolsas”, seguindo os passos:

I. Fazer Adesão do Cadastro Único Socioeconômico da UFRB – incluir respostas ao questionário existente;
II. Acessar a aba “Solicitação de bolsas” – “solicitação de bolsa auxílio”, ler as instruções e ao final selecionar a modalidade, no item “Bolsa desejada”, preencher o campo de justificativa fazendo um breve relato dos motivos que levaram a concorrer a bolsa/auxílio ou motivos para o pedido de migração.

6.1.4. Para se inscrever no Auxílio Creche, a/o estudante deverá acessar o Portal do Discente do SIGAA, na aba “Bolsas”, clicar na aba “Solicitação de bolsas”, seguindo os passos:

I. Fazer Adesão do Cadastro Único Socioeconômico da UFRB – incluir respostas ao questionário existente;
II. Acessar a aba “Solicitação de bolsas” – “solicitação de bolsa auxílio”, ler as instruções e ao final selecionar a modalidade, no item “Bolsa desejada”, preencher o campo de justificativa fazendo um breve relato dos motivos que levaram a concorrer a bolsa/auxílio.

III. Anexar a Declaração de Guarda dos pais ou responsáveis ou tutores (para inscrições no auxílio-creche) conforme modelo do Anexo I deste edital.

6.1.5. As/Os estudantes que solicitarem migração de bolsa devem colocar essa informação no campo “justificativa do requerimento”.

6.1.6. O devido preenchimento e a inclusão dos documentos mencionados no subitem III também será verificado para fins de efetivação da bolsa de permanência e/ou auxílio.

6.1.7. Os documentos devem estar em formato PDF, e não serão considerados válidos se estiverem ilegíveis ou rasurados, bem como declarações e termos sem assinatura.

6.1.8. Apenas serão aceitas assinaturas digitais (foto da assinatura), digitalizadas (escaneadas no documento em PDF) ou eletrônicas (adquiridas no site www.gov.br)

6.1.9. O status (situação) das solicitações de bolsa poderá ser visualizado pelas/os estudantes na aba “Bolsa” do Portal do Discente no SIGAA em “solicitação de bolsas”, “acompanhar solicitação de bolsa auxílio”, durante a divulgação do resultado.

6.1.10. O status inicial das solicitações será: “Em análise-administrativo”

6.2. Da Verificação da inscrição/ dos critérios de classificação para concessão e do resultado parcial

6.2.1. Após a “solicitação de bolsas” feita pelas/os estudantes, a equipe administrativa e técnica da PROPAAE fará a verificação e avaliação dos critérios de classificação para concessão e alteração para os seguintes status (situação):

I. Status “**Aprovada**”: inscrições que atendem aos critérios e até o limite de vagas deste Edital;

II. Status “**Inscrição Homologada**”: inscrições que atendem aos critérios deste Edital, mas não estão dentro do número de vagas;

III. Status “**Cancelada**”: após o final do semestre (2025.1) todos que não foram contemplados terão suas inscrições finalizadas;

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONCESSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

7.1. As/os estudantes que **confirmarem a inscrição nas modalidades previstas no item 3.2** deste edital serão aprovadas/os obedecendo, prioritariamente, os seguintes critérios:

7.1.1. Possuir perfil estabelecido pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES com renda bruta per capita familiar igual ou inferior a 1 salário mínimo vigente ou caso haja atualização pelo PNAES do referido valor durante o processo seletivo regido por este edital, será considerado o valor estabelecido pelo referido Programa.

7.1.2. Estar no tempo mínimo para a integralização do curso da graduação;

7.1.3. Não ter sido desvinculada/o do Programa de Permanência Qualificada – PPQ, em semestres anteriores, por ter excedido o tempo mínimo de integralização do curso de graduação ou incorrido nas situações previstas nos normativos internos para cancelamento de bolsas e/ou não ter incorrido em condutas disciplinares vedadas nos regimentos internos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;

7.1.4. Não ter pendências com a PROPAAE ou a outro órgão público referente à devolução de equipamentos e recursos públicos, indevidamente recebidos;

7.1.5. Não ter pendências de acordo com o Estatuto, o Regimento Interno da UFRB, Regulamento do sistema de Bibliotecas, Regulamento do Ensino de Graduação, Regimento das Residências e normativos da PROPAAE;

7.1.6. Não receber outras bolsas e auxílios de natureza socioassistencial concedidos por outros programas institucionais da UFRB, que visem à permanência das/os estudantes (ex. PBP).

7.1.7. Não ser bolsista do Programa de Permanência Qualificada, salvo nos casos em que haja solicitação de migração de bolsa ou sejam beneficiários do auxílio-alimentação subsidiado.

7.1.8. Os critérios elencados nos itens “7.1.6” e “7.1.7” não serão considerados para as solicitações de auxílio-creche.

7.2. A ordem de classificação será atribuída conforme prioridade estabelecida nos critérios elencados no item: 7.1 somados a pontuação nas avaliações socioeconômicas, resultantes dos processos seletivos para avaliações socioeconômicas, considerando esta última como peso maior e priorizando as situações de alta vulnerabilidade.

7.3. Para os casos de empates serão considerados outros fatores de vulnerabilidade identificados pela equipe do Serviço Social durante o processo de avaliação e/ou entrevistas sociais.

7.4. Verificada a qualquer tempo a falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de falsidade nas declarações apresentadas durante o processo seletivo de avaliações socioeconômicas, que impossibilite a comprovação do perfil de vulnerabilidade, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido neste Edital implicará no cancelamento da inscrição nos editais de avaliação socioeconômicas e a finalização imediata da bolsa de permanência e/ou auxílio eventual.

7.5. Todas as “solicitações de bolsas” terão anotações sobre o motivo da mudança de status no campo “observações”, que poderá ser visualizado no acompanhamento da solicitação de bolsa, durante os períodos de abertura do sistema para visualização dos resultados parciais e finais e etapas de recursos.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

8.1. Será realizada a divulgação de resultado parcial, após o período de inscrições com os seguintes status: “Inscrição aprovada” e “Inscrição homologada”.

8.2. Não serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

9. O ENVIO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA EFETIVAÇÃO DO AUXÍLIO

9.1 O envio do **termo de compromisso/ termo de concordância para residência** - Os termos devem ser anexados no formulário eletrônico disponível <https://forms.gle/Nmp1yWPmjYDfm8ay5>

10. Do Resultado Final

10.1. O Resultado final será divulgado na página da PROPAAE em ordem alfabética, respeitando os critérios para a concessão das bolsas e/ou auxílios e terá o seguinte status: **“Aprovado” e Bolsa Cancelada.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Parágrafo Único: Somente estudantes selecionadas/os dentro do número de vagas ofertadas no Edital de Resultado Final estarão com o status de aprovadas/os.

10.2. Os resultados parcial e final também ficarão disponíveis para visualização no SIGAA.

11. Da Efetivação da bolsa e auxílio

11.1. A efetivação da bolsa de permanência ou auxílio creche ocorrerá após a divulgação do resultado final conforme disponibilidade orçamentária, e obrigatoriamente após o envio dos seguintes documentos:

I – Termo de Compromisso do Bolsista (para todas/os as/os inscritas/os);

II – Termo de Concordância para ocupação da vaga (para as/os inscritas/os na modalidade Residência Graduação);

11.1.1 Após a efetivação da bolsa de permanência ou auxílio creche, o status no SIGAA será: **“Deferido e Contemplado”**.

11.1.2. Constatada a ausência dos documentos, previstos no item **11.1**, a ser entregues no prazo previsto neste Edital, implicará na perda do direito a bolsa de permanência e/ou auxílio e consequente convocação de outra/o estudante, respeitando a ordem de classificação.

11.1.3. Os estudantes que forem bolsistas do auxílio alimentação (gratuidade) no restaurante universitário e forem aprovados em qualquer auxílio financeiro deste edital será migrado para o auxílio alimentação subsidiado.

12. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. Este edital terá como prazo de vigência o período do semestre 2025.1

13. CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODOS
LANÇAMENTO DO EDITAL	19/06/2025
INSCRIÇÕES NO SIGAA	19 a 27/06/2025
VERIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO /ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONCESSÃO	30/06 a 04/07/2025
RESULTADO FINAL	07/07/2025
ENVIO DO TERMO DE COMPROMISSO	07 a 10/07/2025
EFETIVAÇÃO DOS APROVADOS	14/07/2025

13.1. O cronograma poderá ser prorrogado pela PROPAAE, considerando o volume de inscrições e intercorrências no SIGAA.

14. DAS VAGAS

14.1. As vagas serão disponibilizadas conforme quadro abaixo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

14.1.1. As vagas serão automaticamente preenchidas, conforme disponibilidade de recursos orçamentários, considerando o período de vigência deste Edital.

Modalidade	Centro de Ensino					
	CCAAB/ CETEC	CAHL	CCS	CFP	CECULT	CETENS
Residência Graduação *	Femininas	Femininas	Femininas	Femininas	Femininas	Femininas
	05	20	03	08	_____	06
	Masculinas	Masculinas	Masculinas	Masculinas	Masculinas	Masculinas
	_____	17	03	10	_____	04 + 01 PCD
Alimentação em Pecúnia	_____	_____	05	05	_____	03
Creche	04	02	02	02	02	02
Transporte	08	05	05	05	03	05
Pecuniário à Moradia*	08	05	05	05	03	03

14.2. As vagas poderão ser remanejadas entre as modalidades e entre os centros, considerando o volume de inscrições por modalidade, inscrições insuficientes para preenchimento total das vagas e o perfil comprovado de alta vulnerabilidade, conforme pontuação das avaliações socioeconômicas.

14.3 Serão reservadas 5% do total de vagas para estudantes com deficiência de acordo com os termos da Resolução CONAC 08/2019 e demais normativos vigentes.

14.4. Não havendo preenchimento das vagas reservadas para estudantes com deficiência por inexistir candidatas/os inscritas/os, serão disponibilizadas para as/os demais estudantes inscritas/os no processo seletivo.

15. DO RESULTADO E EFETIVAÇÃO DAS BOLSAS DE PERMANÊNCIA E AUXÍLIO CRECHE

15.1. O resultado final será divulgado no endereço eletrônico: www.ufrb.edu.br/propaae e no Portal do Discente no SIGAA/Aba Bolsa – solicitação de bolsas – acompanhar solicitação de bolsas.

15.2. A efetivação das bolsas de permanência e auxílio creche dar-se-á após verificação dos Termos previstos no item 11.1

15.3. Para recebimento dos valores das bolsas de permanência e auxílio creche as/os estudantes devem ter dados bancários atualizados no SIGAA, considerando que os depósitos só podem ser realizados pela UFRB em **conta corrente ou poupança de qualquer banco com registro no Banco Central, ativa e vinculada ao CPF do da/o estudante.**

15.4. É de responsabilidade da/do estudante informar corretamente seus dados bancários, inclusive se a conta é poupança, cabendo-lhe o ônus de eventuais problemas decorrentes da falta de informações bancárias ou de informações inexatas no momento do pagamento das bolsas e auxílio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

15.5. Caso a/o estudante apresente **dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada ou conta de terceiros**, não receberá a bolsa ou o auxílio até regularizar a situação atualizando os dados no SIGAA.

15.6. A/O Estudante terá um período de 2 (dois) dias úteis para regularização da situação bancária.

15.7. A/O Estudante que ultrapassar o período previsto no item 15.6 sem realizar a devida regularização perderá o direito a bolsa ou auxílio.

16. DA DURAÇÃO DAS BOLSAS DE PERMANÊNCIA

16.1. A bolsa de permanência disponibilizada à/ao estudante contemplada/o neste processo seletivo terá duração correspondente ao tempo mínimo para integralização do curso de graduação em que estiverem matriculados, considerando o [subitem 7.1.2. deste edital](#).

16.1.1. A continuidade das bolsas de permanência após término do prazo estabelecido será objeto de avaliação da PROPAAE, podendo haver prorrogação conforme critérios para renovação estabelecidos em normativos e disponibilidade de recursos orçamentários.

16.1.2. A continuidade de recebimento da bolsa de permanência e do auxílio será avaliada periodicamente, devendo o/a estudante cumprir todos os requisitos do item 20 deste edital, conforme dispõe os normativos da UFRB.

17. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

17.1. A/o estudante aprovado neste Edital ficam obrigadas/os a:

- a) ter matrícula ativa no semestre vigente;
- b) ter matrícula em, no mínimo, 03 (três) componentes curriculares, exceto no período de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou internato;
- c) ter aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos componentes curriculares cursados no semestre anterior;
- d) ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no semestre letivo anterior;
- e) ter ausência de reprovação por falta em todos os componentes curriculares;
- f) estar no tempo mínimo para se diplomar no curso de Graduação a que a/o estudante está vinculada/o, conforme regulamentação do MEC;
- g) atender às convocações para sessões obrigatórias de acompanhamento psicossocial e pedagógico;
- h) atender aos procedimentos de reavaliação e renovação das bolsas e auxílios nos prazos determinados pela Pró-reitoria de Políticas Afirmitivas e Assuntos Estudantis
- i) manter dados atualizados da condição socioeconômica, com identificação do início de atividade remunerada, quando for o caso, conforme perfil de renda de até 1,5 (um) salário-mínimo e meio, estabelecido pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES;
- j) cadastro atualizado no SIGAA;
- k) informar sobre processos de trancamento total, desistência ou transferência externa, transferência interna, cursos simultâneos de graduação, mobilidade acadêmica, mudança de curso que gerem novo número de matrícula e pendências relativas a débitos com a Pró-reitoria de Políticas Afirmitivas e Assuntos Estudantis.
- l) participar dos processos formativos promovidos pela PROPAAE;
- m) manter-se informada/o sobre as convocações e atividades realizadas pela PROPAAE;
- n) participar da organização dos eventos promovidos pela PROPAAE quando solicitado/a;
- o) informar ao Núcleo de Gestão da PROPAAE nos Centros, através dos canais de comunicação disponibilizados pela PROPAAE, qualquer alteração nos dados de condição socioeconômica, identificando início de atividade remunerada – estágio e/ou emprego, aquisição ou recebimento de bens móveis ou imóveis e/ou proventos;
- p) manter atualizado os dados bancários, comunicando à PROPAAE qualquer alteração;

17.2. A/os estudantes aprovadas/os na modalidade Residência Graduação deverão cumprir e fazer cumprir o que dispõe o Regimento das Residências Universitárias da UFRB e atualizações posteriores, Regimento de Ensino e Graduação e demais normativos institucionais, assim como outras normas de convivência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

estabelecidas pelas/os residentes, ficando submetidas/os às regras e conduta de convivência coletiva, direitos e deveres, cujo descumprimento incorrerá em penalidades previstas nos referidos normativos.

17.3. Ficam obrigadas/os ainda a:

- a) zelar pelas regras de convivência internas estabelecidas pelas representações das Residências;
- b) zelar pela conservação das instalações imóveis das residências universitárias, bem como dos móveis e utensílios, com cuidado permanente de higienização e limpeza
- c) manter a limpeza da área comum, colaborando com o serviço de limpeza da UFRB, conforme normas de convivência das residências;
- d) manter harmonia e boa convivência com as/os demais residentes;
- e) Comunicar afastamentos por motivos pessoais, maior que 10 (dez) dias, para o Núcleo de Gestão da PROPAAE no Centro, através da representação da residência.
- f) Não se afastar durante o período letivo, por mais de 30 dias sem a devida justificativa;
- g) Utilizar a residência na condição de residente;

18. DOS COMPROMISSOS DA PROPAAE

18.1. Emitir Termo de Autorização para ocupação da vaga na residência universitária para as/os aprovadas/os na modalidade residência graduação;

18.2. Suprir as residências universitárias de equipamentos, materiais e produtos necessários ao seu funcionamento;

18.3. Renovar as bolsas de permanência, conforme os critérios estabelecidos neste Edital, normativos da UFRB, Regimento das Residências Universitárias da UFRB e demais normativos internos da PROPAAE.

18.4. Fornecer cópia do Regimento das Residências Universitárias da UFRB Universitárias da UFRB a cada residente no ato da efetivação da bolsa residência graduação;

18.5. Incentivar a participação das/os bolsistas em atividades de pesquisa, ensino e extensão;

18.6. Convocar reuniões com bolsistas, quando necessário;

18.7. Compor o Conselho de Moradia Estudantil e dar posse as representações discentes, da Câmara de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis do CONAC e do CONSUNI;

18.8. Levar ao conhecimento do órgão competente, qualquer irregularidade encaminhada pelo Conselho de Moradia Estudantil;

19. DA AVALIAÇÃO DA/O BOLSISTAS PPQ

19.1. A avaliação das/os beneficiários do PPQ será efetuada pela equipe multiprofissional da PROPAAE nos Centros, considerando o atendimento ao disposto no item 16 deste edital e integralização curricular.

20. DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE PERMANÊNCIA E AUXÍLIOS

20.1. A bolsa de permanência e o auxílio poderão ser cancelados a qualquer tempo a pedido da/o estudante e de ofício nos seguintes casos:

20.2. Mobilidade acadêmica, nos casos em que houver ajuda de custo para despesas com alimentação e moradia;

20.3. Não colaboração com a organização dos eventos promovidos pela PROPAAE, quando solicitada/o;

20.4. Integralizar todos os componentes da grade curricular, independente da data da colação de grau;

20.5. Não estiver regularmente matriculada/o;

20.6. Estiver reprovada/o por falta em disciplinas, apresentando frequência às aulas inferior a 75%;

20.7. Não estiver matriculada/o em no mínimo 03 (três) disciplinas, exceto no período de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e do internato desde que não tenha obtido reprovações anteriores nesta disciplina;

20.8. Obter desempenho acadêmico inferior a 60% de aprovação nas disciplinas cursadas;

20.9. Ultrapassar o tempo mínimo para integralizar o curso de graduação em que está matriculado/a;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

- 20.10.** Não atender às convocações da PROPAAE. Caso ocorram 3 (três) ausências não justificadas formalmente;
- 20.11.** Incidir nos arts. 46 e/ou 99 do Regimento de Graduação (REG) da UFRB;
- 20.12.** Alterar sua renda mensal familiar per capita ultrapassando o perfil econômico definido pelo PNAES;
- 20.13.** Ingressar através de nova matrícula em curso de graduação nos termos da instrução normativa PROPAAE 10/2023;
- 20.14.** Trancar totalmente a matrícula e/ou abandonar o curso;
- 20.15.** Descumprir a Resolução CONAC 032/2021 do Programa de Permanência Qualificada da UFRB – PPQ;
- 20.16.** Apresentar qualquer inconsistência que seja em relação às declarações realizadas pelo/a estudante no ato da inscrição nos Editais específicos de avaliações socioeconômicas;
- 20.17.** Cometer irregularidades na documentação comprobatória apresentada referente à sua condição socioeconômica declarada;
- 20.18.** Ser responsabilizado/a administrativamente por infringir o Regimento Geral da UFRB;
- 20.19.** Ingressar em curso de graduação de outra Instituição de Ensino Superior – IES.
- 20.20.** Cometer falta grave que implique nas penalidades previstas no artigo 31 do Regimento das Residências Universitárias da UFRB, ressalvada a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo devidamente instaurado.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** Ao solicitar sua inscrição no edital de concessão de bolsas e auxílio creche, as/os estudantes declaram ter lido, compreendido e aceito as condições previstas neste Edital; o ato de inscrição gera a presunção de que as/os estudantes conhecem as exigências do presente Edital e que aceitam as condições do processo seletivo, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- 21.2.** O cumprimento dos prazos estabelecidos para inscrição no referido edital, anexação de documentos, recebimentos de e-mail, bem como o acompanhamento de resultados pelo site institucional, é de inteira responsabilidade das/os estudantes solicitantes. A PROPAAE não se obriga a remeter lembretes, mensagens ou similares, de cunho individual, sobre prazos e procedimentos vinculados a este Edital;
- 21.3.** A bolsa de permanência ou auxílio creche concedida/ à/ao estudante aprovada/o é pessoal, temporária e intransferível.
- 21.4.** As/Os estudantes que solicitaram mudança de bolsa de permanência contempladas/os neste edital terão a bolsa a qual estão vinculadas/os cancelada.
- 21.5.** Outros documentos poderão ser solicitados pela equipe multiprofissional da PROPAAE.
- 21.6.** São de responsabilidade exclusiva da/o estudante a veracidade das informações prestadas e o acompanhamento do cronograma das etapas deste edital.
- 21.7.** Em caso de recebimento indevido da bolsa ou auxílio do PPQ em virtude do descumprimento do Termo de Compromisso ou por cancelamento ou desistência do curso ou transferência para outra universidade sem comunicar a PROPAAE ou ainda por comprovação de fraude quanto ao perfil socioeconômico, a/o estudante deverá restituir aos cofres públicos os valores recebidos via Guia de Recolhimento à União (GRU) sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.
- 21.8.** A/O estudante em situação de inadimplência, ou seja, que não realizou o ressarcimento (devolução) aos cofres públicos do recurso recebido indevidamente, não poderá ser contemplado com outra bolsa ou auxílio até a regularização da pendência.
- 21.9.** A UFRB não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelas/os estudantes, ou por falhas de conexão com a Internet que impossibilitem o envio da documentação ou que inviabilizem o seu processo de solicitação de bolsa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

- 21.10.** A Residência Universitária é patrimônio público sob a responsabilidade da UFRB.
- 21.11.** Será considerado, para fins de perda da bolsa de permanência, o abandono da Residência Universitária por período maior de 30 dias sem justificativa prévia ao CME e PROPAAE;
- 21.12.** Cada quarto será ocupado pelo número de residentes de acordo com a infraestrutura da Residência Universitária estabelecida em projeto de engenharia.
- 21.13.** Os bens móveis existentes nos quartos e demais dependências comuns são bens públicos, não podendo ser alterados, transferidos ou trocados sem procedimento administrativo adequado.
- 21.14.** Qualquer prejuízo causado dolosamente pela/o residente ao bem público ou particular, será passível de indenização, sem exclusão das penalidades previstas em lei.
- 21.15.** Na hipótese ampliação de estrutura das residências que possibilitem aumento no quadro de vagas, poderão ser ofertadas novas vagas no próximo processo seletivo do Programa de Permanência Qualificada – PPQ.
- 21.16.** As/Os residentes indicarão representantes para o Conselho de Moradia Estudantil-CME.
- 21.17.** Este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROPAAE, seja pelo interesse público ou determinações legais, devidamente fundamentadas, não cabendo direito a indenizações de qualquer natureza.
- 21.18.** À Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis reserva-se o direito de resolução dos casos omissos e as situações não previstas neste edital.
- 21.19.** As dúvidas referentes ao processo seletivo, constantes deste Edital podem ser esclarecidas pelos canais de atendimento emails: editalpropaae@propaae.ufrb.edu.br, atendimento@ufrb.edu.br, do chat: ufrb.edu.br/atendimento, nos plantões tira-dúvidas realizados presencialmente, e tutoriais divulgados na página da PROPAAE.

Cruz das Almas, 19 de Junho de 2025.

Denize de Almeida Ribeiro

Denize de Almeida Ribeiro
Pró-Reitora
PROPAAE/UFRB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO I
MODELOS DE TERMOS e DECLARAÇÕES

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1. Para fins de solicitação e efetivação das bolsas de permanência e auxílios a/o estudante poderá utilizar os seguintes modelos de documentos:

1. Termo de Compromisso do Bolsista
2. Termo de Concordância para ocupação da vaga
3. Declaração de Guarda



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

PROGRAMA DE PERMANÊNCIA QUALIFICADA – PPQ
UFRB/PROPAAE

TERMO DE COMPROMISSO
Para efetivação de inclusão no PPQ

Declaro para os devidos fins que eu, _____
portador (a) do RG _____, matrícula nº _____,
acadêmico (a) regularmente matriculado (a) no curso presencial
de _____, da Universidade Federal
do Recôncavo da Bahia – UFRB, aprovado(a) com a bolsa de permanência/Auxílio:
_____, tenho ciência das obrigações inerentes
à condição de bolsista do Programa de Permanência Qualificada, e nesse sentido, **COMPROMETO-ME a respeitar todos os termos previstos no Edital nº. _____, normas e legislação vigentes e demais que venham a substituí-las ou complementa-as e DECLARO** que:

- 1- Estarei regularmente matriculado em cada semestre;
- 2- Estarei matriculado em no mínimo 03 (três) disciplinas, salvo no período de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografia;
- 3 – Não serei reprovado por falta nas disciplinas;
- 4- Apresentarei freqüência nas aulas igual ou superior a 75%;
- 5 – Manterei dedicação às atividades de ensino obtendo desempenho acadêmico satisfatório, com no mínimo 60% de aprovação nas disciplinas cursadas;
- 6 – Não ultrapassarei o tempo mínimo para me diplomar no curso de Graduação que estou vinculada/o, conforme regulamentação do MEC, inclusive no caso em for concedido prorrogação do prazo da Bolsa de permanência e ou Auxílio;
- 7 - Atenderei obrigatoriamente às convocações da equipe técnica da PROPAAE para participar das sessões de acompanhamento acadêmico e psicossocial;
- 8 - Realizarei os procedimentos necessários à reavaliação e renovação da bolsa de permanência e auxílio nos prazos determinados pela PROPAAE;
- 9 - Colaborarei com a organização dos eventos promovidos pela PROPAAE quando solicitado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

10 – Informarei ao NAIE ou Núcleos de Gestão do meu Centro qualquer alteração nos dados de condição socioeconômica, identificando início de atividade remunerada – estágio e/ou emprego, aquisição ou recebimento de bens móveis ou imóveis e/ou proventos;

11 – Manterei atualizado meus dados pessoais (número de celular, endereço, conta corrente ou poupança), comunicando a PROPAAE qualquer alteração;

12 – Informarei ao NAIE ou Núcleo de Gestão do meu Centro o trancamento parcial ou total, desistência ou transferência externa e interna, cursos simultâneos de graduação e mudança de curso que gere novo número de matrícula;

OBS: *Para efeito de justificativas do não atendimento ao previsto nos itens 7; 8; 9, serão considerados os casos referentes a problemas de saúde, com apresentação de atestado médico, constando CID com carimbo e assinatura da/o médica/o. Ou em situações excepcionais comunicadas a PROPAAE via declarações emitidas por órgãos oficiais.*

Declaro ainda, que tenho conhecimento que responderei civil, administrativa e penalmente pelas falsas informações prestadas, inclusive de devolver valores creditados em minha conta corrente ou poupança, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- a) ocorrência de depósitos indevidos;
- b) constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como bolsista;
- c) comprovada a melhoria da condição socioeconômica de vulnerabilidade socioeconômica, alterando a renda familiar per capita para valor superior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio);
- d) constatação de irregularidades na comprovação do meu desempenho acadêmico;
- e) desistência de curso de graduação sem prévia comunicação a PROPAAE/UFRB;
- f) transferência externa sem prévia comunicação a PROPAAE/UFRB;
- g) trancamento de matrícula sem prévia comunicação a PROPAAE/UFRB;
- i) omissão de informações em relação à mudança de curso com geração de novo processo de matrícula.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo (a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de participar do Programa de Permanência Qualificada e/ou receber benefícios por parte da PROPAAE, pelo período de dois semestres, contados do conhecimento do fato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA BOLSA DE PERMANÊNCIA OU AUXÍLIO:

A **suspensão** da bolsa de permanência ou auxílio poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovada:

- a) Mobilidade acadêmica em que haja ajuda de custo para alimentação ou moradia;
- b) Não atendimento às convocações da PROPAAE. Caso ocorram 2 (duas) ausências não justificadas formalmente;
- c) Não colaboração com a organização dos eventos promovidos pela PROPAAE, quando solicitado/a;

O **cancelamento** da bolsa de permanência ou auxílio poderá ocorrer a qualquer tempo, se o/a estudante:

- a) Integralizar todos os componentes da grade curricular, independente da data da colação de grau;
- b) incidir nas seguintes situações irreversíveis de cancelamento previstas nos Art. 46, 47 e 99 do Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia:
 - aplicação de sanção de desligamento, nos termos estabelecidos no Regimento Geral da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;
 - constatação de matrícula da/o estudante em curso de graduação em outra instituição pública de ensino superior, nos termos da Lei Federal 12.089 de 11 de novembro de 2009; e
 - solicitação pela/o estudante ou do seu responsável legal, através de requerimento específico.
- c) Não estiver regularmente matriculado/a no semestre letivo vigente;
- d) Estiver reprovado/a por falta em disciplinas, apresentando frequência às aulas inferior a 75%;
- e) Não estiver matriculado/a em no mínimo 03 (três) disciplinas, exceto no período de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) desde que não tenha obtido reprovações anteriores nesta disciplina;
- f) Obter desempenho acadêmico inferior a 60% de aprovação nas disciplinas cursadas;
- g) Ultrapassar o tempo limite para conclusão de curso de graduação em que está matriculado/a, incluindo os casos de prorrogação do prazo da Bolsa de Permanência;
- h) Não atender às convocações da PROPAAE. Caso ocorram 3 (três) ausências não justificadas formalmente;
- j) Alterar sua renda mensal familiar per capita ultrapassando o perfil econômico definido pelo PNAES;
- l) Ingressar através de nova matrícula em curso de graduação nos termos especificados pela normativa 10/2023 PROPAAE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

- m) Trancar totalmente sua matrícula e/ou abandonar o curso;
- n) Descumprir quaisquer itens do Programa de Permanência Qualificada - PPQ;
- o) Apresentar qualquer inconsistência que seja em relação às declarações realizadas pelo/a estudante no ato da inscrição no processo seletivo;
- p) Cometer irregularidades na documentação comprobatória apresentada referente à sua condição socioeconômica declarada;
- q) Ser responsabilizado/a administrativamente por infringir o Regimento Geral da UFRB;

OBS: O tempo de duração da bolsa/auxílio está vinculado ao tempo mínimo de duração do curso ao qual estiver matriculado no período de ingresso no Programa de Permanência Qualificada – PPQ. Havendo mudança de curso considerar-se-á a quantidade de semestres cursados no primeiro curso somada aos quantitativo de semestres corridos no segundo curso respeitando-se no total o tempo para conclusão do último curso de ingresso, mais a prorrogação em até 2 (dois) semestres. O ingresso através de nova matrícula no mesmo curso implica no cancelamento automático da bolsa/auxílio.

_____ / ____ / ____
Local Data

Assinatura da/o estudante

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO (o estudante deve ser titular da conta corrente ou poupança):

Nome do Banco _____

Número da Agência _____

Nº da conta corrente _____ OU Nº da conta poupança _____

Contatos:

Telefone: Fixo _____ Celular _____.

Email: _____.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

TERMO DE CONCORDÂNCIA PARA OCUPAÇÃO DA VAGA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

O Programa de Permanência Qualificada da UFRB, *está fundamentado nos princípios pedagógicos de mutualidade, co-responsabilidade e solidariedade, bases da política institucional de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas da UFRB, bem como nas especificidades das demandas acadêmicas geradas pela vulnerabilidade social e econômica das/os estudantes e na disponibilidade orçamentária para a execução das ações e por meio das Residências Universitárias viabiliza à comunidade discente condições básicas para o desenvolvimento de suas potencialidades, visando a inserção cidadã, cooperativa, propositiva e solidária nos âmbitos cultural, político e econômico da sociedade e o desenvolvimento regional.*

DO FUNCIONAMENTO E GESTÃO

O funcionamento das Residências Universitárias é assegurado pela UFRB/PROPAAE, através da atuação do Núcleo de Gestão de Infraestrutura e Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE), em colaboração e cooperação mútua com os residentes.

A PROPAAE adotará na administração das Residências Universitárias o modelo de co-gestão com a participação efetiva das/os residentes e respectivos Centros de Ensino.

NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

* Os equipamentos, materiais e produtos às áreas comuns não podem ser retirados das dependências das Residências Universitárias, alterados ou danificados por mal uso, sob pena de apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis.

* Os danos provocados nas Residências Universitárias, bem como os estragos e desvios do seu equipamento, materiais e/ou produtos, são da responsabilidade de quem os praticar ou da totalidade das/os estudantes alojadas/os, caso não tenha sido possível apurar a responsabilidade individual, sendo aplicadas às sanções cabíveis.

* As Residências Universitárias destinam-se, exclusivamente, às/aos seus residentes estando, por isso, vedado qualquer acesso para pernoite a pessoas que lhe sejam estranhas.

* Cada residente é responsável pelos atos praticados nas dependências das Residências Universitárias, e deverão cumprir e fazer cumprir o Regimento das Residências Universitárias da UFRB e atualizações posteriores, Regimento de Ensino e Graduação e demais normativos institucionais, assim como outras normas de convivência estabelecidas pelas/os residentes, ficando submetidas/os às regras e conduta de convivência coletiva, direitos e deveres, cujo descumprimento incorrerá em penalidades previstas nos referidos normativos.

* As ocorrências que configuram infrações constarão em livro de registro da portaria das Residências Universitárias.

* As/Aos residentes caberá solicitar serviços de manutenção para reparos e substituições verificadas fora do período das vistorias, bem como comunicar outras ocorrências nas Residências Universitárias para providências necessárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

RESPONSABILIDADES

DA UFRB/PROPAAE	DA/O RESIDENTE
<p>Fornecer os equipamentos, materiais e produtos necessários ao funcionamento da Residência Universitária;</p> <p>Suportar os encargos com a água, luz e gás, sendo as/os residentes responsáveis pela economia de energia (evitando equipamentos no interior dos quartos que sobrecarreguem a rede elétrica dimensionada para os espaços).</p> <p>Promover a limpeza das áreas comuns externas.</p> <p>Realizar vistorias periódicas com vistas a manutenção preventiva e corretiva predial e dos bens móveis das Residências Universitárias.</p>	<p>cumprir e fazer cumprir o Regimento da das Residências da UFRB.</p> <p>zelar pela estrutura física e limpeza do móvel, bem como, pela perfeita utilização dos equipamentos e mobiliário disponíveis.</p> <p>Preservar a convivência harmoniosa, solidária e colaborativa com as/os residentes, servidores e colaboradores terceirizados da UFRB.</p> <p>Cumprir as normas e deliberações da UFRB/PROPAAE.</p> <p>Manter em perfeitas condições de higiene a sua habitação.</p> <p>Zelar pela segurança pessoal e patrimonial das/dos residentes, através da observância das normas de segurança.</p>

Eu _____estudante regularmente matriculada/o na UFRB, sob nº. _____, declaro ter ciência do aqui exposto e assumo as responsabilidades decorrentes da minha inclusão como residente.

Obs.: Mobilidade entre quartos e residências universitária devem ser autorizadas pela Coordenação de Assuntos Estudantis.

_____, _____ de _____ de _____.
Local

Estudante residente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

DECLARAÇÃO DE GUARDA

AUXÍLIO CRECHE

Eu, _____, portador/a do n° de
CPF _____, matriculado/a no curso
_____ sob n° de matrícula _____,
declaro, para fins de comprovação junto ao Programa de Permanência Qualificada – PPQ da UFRB, que
meu/minha dependente _____,
nascido em ____/____/____, está sob a minha guarda desde ____/____/____, e reside sob o
mesmo teto. Declaro que comunicarei qualquer alteração que impeça a continuidade do Auxílio Creche,
conforme prevê o Decreto Federal no. 7234/10 (PNAES). Estou ciente que sou responsável pela veracidade das
informações prestadas, em todas as instâncias administrativas e judiciais, e que a declaração falsa constitui
crime de falsidade ideológica com penas previstas no art. 299 do Código Penal.

_____/_____/_____
Local e data

Assinatura da/o estudante declarante